



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTATO 21/2018

CONTRATO 21/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO - FUFMT**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n.º, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante: Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF n.º. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367 no Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.004.540/0001-00, neste ato representada pela sua Reitora, Sra. MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0310949-6 SSP-MT, e inscrita no CPF sob o n.º 314.402.401-59, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas suas posteriores alterações, mais especificamente o artigo 24, inciso XIII e também o artigo 26, parágrafo único e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, além de formação de cadastro de reserva.

1.2. O objeto do presente contrato será executado da seguinte forma:

1.2.1. As inscrições serão realizadas pela rede mundial de computadores;

1.2.2. O período de inscrições não será inferior a 30 (trinta) dias, podendo, caso haja interesse da CONTRATANTE, ser prorrogada por até mais 30 (trinta) dias;

1.2.3. A homologação do resultado final deve observar o prazo estimado de até 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato;

1.2.4. As provas objetiva e discursiva serão aplicadas na cidade de Cáceres-MT em datas, horários e local previamente estabelecido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE;

1.2.5. As provas para os cargos de nível superior serão realizadas no mesmo dia que as provas para os demais cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante art. 10, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, datada de 14 de junho de 2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições constantes dos

Handwritten signatures and initials.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariem.

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 14 de junho de 2018;
- b) Projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE, acostado às fls. 130 /143 do Processo Administrativo de Dispensa nº 24/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato, do projeto básico aprovado e da proposta da contratada, ressalvadas as disposições contrárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt> podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

5.1.1. Obedecendo ao prazo estipulado no subitem anterior desta Cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do concurso e o CONTRATANTE faça o pagamento da última parcela da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e não haja modificação

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados para a realização do concurso público, objeto deste contrato, compreendendo:

- a) Custo fixo no valor de **R\$ 117.234,00 (cento e dezessete mil e duzentos e trinta e quatro reais);**
- b) Custo variável no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por candidato inscrito;

7.1.1. A CONTRATANTE assumirá o custeio referente ao custo variável de candidatos inscritos com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

7.2. O valor CONTRATADO é fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze)** meses.

7.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo como parâmetro as seguintes premissas:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Preço praticado no mercado local.

7.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação e entrega pela CONTRATADA dos documentos da execução dos serviços contratados e a nota fiscal/fatura, além da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor da nota fiscal/fatura, para a Comissão de Concurso Público.

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela realização do concurso público após a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

executados em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 8.3. **1ª. Parcela:** No valor correspondente a 50% do custo fixo, deverá ser paga até 5 (dias) dias após a o encerramento das inscrições que serão fixadas em 30 (trinta) dias corridos com possibilidade de prorrogação por até mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias;
- 8.4. **2ª Parcela:** No valor correspondente a 50% restantes do custo fixo mais 50% do custo variável, deverá ser paga até a data de divulgação dos locais das Prova Objetiva e Prova Discursiva;
- 8.5. **3ª. Parcela:** No valor correspondente a 40% do custo variável, deverá ser paga até a data de divulgação do desempenho na prova objetiva e prova discursiva;
- 8.6. **4ª. Parcela:** No valor correspondente aos 10% restantes do custo variável, deverá ser paga até a data de entrega dos relatórios com o resultado final do concurso;
- 8.7. Se o pagamento dos serviços de cada período ocorrer após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua realização, por motivo não imputável à CONTRATADA, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- 8.7.1. O valor será corrigido por índice tendo como base o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*.
- 8.8. O pagamento da GRU (guia de Recolhimento da União) fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos documentos que comprovem a regularidade:
- a) dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) dos Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e a Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
 - c) dos Tributos Municipais, através da Certidão Negativa da Fazenda do Município de Cuiabá/MT;
 - d) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Handwritten signature and initials.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e) trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.8.1. Os documentos acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo.

8.9. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

8.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias da ciência;

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE:

9.1.1. Órgão: 01 - Poder Legislativo;

9.1.2. Unidade: 01 - Câmara Municipal;

9.1.3. Dotação: - 01.031.1001.1005.00003.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.2. A Contratante obriga-se a:

- 10.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão especialmente designada e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas na modalidade “Dispensa de Licitação”.
- 10.2.6.** Encaminhar todas as informações bancárias à CONTRATADA necessárias para a confecção dos boletos bancários para o pagamento das inscrições, conforme dados abaixo:
- a) nome do cliente que constará do boleto;
 - b) CNPJ;
 - c) número e nome do banco envolvido na transação financeira;
 - d) número e nome da agência bancária;
 - e) número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição;
 - f) número de convênio com o banco;
 - g) número de telefone e nome do responsável no banco.
- 10.2.7.** Validar o modelo de boleto e a ficha de compensação bancária confeccionada e encaminhada pela CONTRATADA;
- 10.2.8.** Avaliar a lista com os nomes e endereços dos possíveis locais de aplicação das provas encaminhada pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias a contar



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

da data de sua indicação, sendo considerados validados os locais indicados pela CONTRATADA na falta de manifestação do CONTRATANTE no prazo supracitado;

- 10.2.9.** Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo, se presentes os requisitos, o reequilíbrio contratual, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
- 10.2.10.** Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, sejam extrajudiciais ou judiciais, forem imputados ao CONTRATANTE;
- 10.2.11.** Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.12.** Efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- 10.2.13.** Homologar o resultado final do concurso;
- 10.2.14.** Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 11.1.1.** Executar os serviços ora contratados de acordo com este contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- 11.1.2.** Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 11.1.3.** Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, que serão divulgados mediante autorização do CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1.4.** Discutir previamente com a CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 11.1.5.** Preparar as minutas de todos os Editais (regulador do Concurso Público, retificações necessárias, resultado final e homologação), assim como comunicados e informativos relativos à convocação para a Prova Objetiva e discursiva, divulgação de gabaritos, resultados de recursos - contra gabaritos, divulgação das notas da Prova Objetiva e discursiva;
- 11.1.6.** Disponibilizar o Edital do Concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente, observando-se às regras da legislação em vigor;
- 11.1.7.** Elaborar e promover a divulgação do concurso na internet e, bem como disponibilizar Central de Atendimento ao Candidato e e-mail específico, para que os candidatos possam sanar dúvidas;
- 11.1.8.** Efetuar a inscrição dos candidatos por intermédio da internet, proporcionando mecanismos facilitadores para pagamento da taxa de inscrição, sanando as dúvidas e incidentes que, porventura, vierem a ocorrer;
- 11.1.9.** Disponibilizar Portal na internet, instalado no sítio internet da CONTRATADA, contendo e-mail para comunicação entre candidatos e a organização do Concurso Público, Editais, ferramenta para efetuar inscrição via internet, consulta a locais de prova, consulta/impressão ao Cartão de Confirmação de Inscrição, provas, gabaritos, resultado dos recursos, notas da Prova Objetiva e discursiva e resultado final do Concurso Público;
- 11.1.10.** Receber, processar e analisar os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição e os pedidos de inscrições de pessoas com deficiência, inclusive os recursos, deferindo-as ou indeferindo-as, nos termos da legislação estadual em vigor, divulgando-se os respectivos resultados via eletrônica;
- 11.1.11.** Fornecer informações à Comissão sobre o andamento das inscrições;
- 11.1.12.** Emitir relatório das inscrições consideradas válidas ou inválidas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 11.1.13.** As questões da prova deverão ser inéditas, sendo vedado qualquer forma de repetição idêntica de questões de concursos anteriores;
- 11.1.14.** As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da contratada;
- 11.1.15.** Selecionar e contratar os membros para formação das Bancas Examinadoras;
- 11.1.16.** Elaborar questões de prova, avaliando-se competências e habilidades mentais dos candidatos que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, de análise, de síntese e de avaliação, valorizando sempre o raciocínio e privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 11.1.17.** A contratada será responsável pela preparação e aplicação de provas especiais, bem como atendimento diferenciado no local de aplicação da prova, tais como, espaço para amamentação, acesso e mesa para cadeirante, etc;
- 11.1.18.** Auditar as questões de prova apresentadas pela banca examinadora aferindo a total fidelidade ao conteúdo programático, ineditismo das mesmas, bem como revisão técnica e revisão linguística;
- 11.1.19.** Utilizar instalações gráficas e equipamentos apropriados para a dimensão do Concurso Público;
- 11.1.20.** Utilizar pessoal técnico altamente qualificado e de extrema confiança para diagramação, impressão e acondicionamento das provas assegurando a não participação no concurso público de cônjuges, ascendentes, descendentes em linha colateral de primeiro grau;
- 11.1.21.** Manter sigilo das provas utilizando rotinas e procedimentos de segurança aplicáveis nas etapas de elaboração das questões, editoração, impressão, envelopamento e armazenamento das provas;
- 11.1.22.** Imprimir em quantidade suficiente, incluindo reservas e acondicionar as provas, armazenando-as em envelopes especiais lacrados com fechos de

[Handwritten initials and signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

segurança invioláveis, colocados em malotes também devidamente lacrados e guardados em cofre monitorado por circuito interno de televisão até o dia do seu transporte para o local de aplicação das provas;

- 11.1.23.** Disponibilizar para consulta do candidato, no sistema informatizado, o Cartão Eletrônico de Confirmação de Inscrição, informando o local de realização da Prova Objetiva e discursiva, contendo seus dados pessoais, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reserva a pessoa com deficiência) além de orientações para realização da prova;
- 11.1.24.** Disponibilizar na internet consulta ao local de prova dos candidatos, permitindo obter informações idênticas àquelas contidas no Cartão Eletrônico de Confirmação de Inscrição do candidato;
- 11.1.25.** Oferecer locais adequados, para aplicação das provas objetivas para candidatos de ampla concorrência e para candidatos na condição de pessoas com deficiência e/ou candidatos que necessitem de atendimento especial;
- 11.1.26.** Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;
- 11.1.27.** Selecionar e contratar equipe responsável pela aplicação e fiscalização da Prova Objetiva e discursiva, profissional de apoio e pessoal para segurança;
- 11.1.28.** Dar treinamento específico para toda a equipe envolvida na logística de aplicação das provas, principalmente aos fiscais de sala;
- 11.1.29.** Deslocar para as unidades onde as provas serão realizadas uma equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas;
- 11.1.30.** Contratar, treinar e pagar os coordenadores para aplicação de provas, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, pessoal de apoio, limpeza, porteiros e outros que forem necessários para o fiel desempenho do contrato;
- 11.1.31.** Preparar e disponibilizar material necessário à aplicação das provas: relatórios de alocação, lista de presença, ata de sala, material para sinalização das salas, material de escritório (lápiz, caneta, borracha, elástico, etc);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.1.32. Transportar, guardar e manter sigilo das provas e do material necessário à aplicação das mesmas;
- 11.1.33. Elaborar, imprimir, acondicionar os cartões de respostas da Prova Objetiva e discursiva;
- 11.1.34. Desenvolver toda a logística necessária para o deslocamento das provas até o destino final;
- 11.1.35. Recolher após a aplicação da prova todo o material e documentos do concurso e transportar em segurança até o local de correção;
- 11.1.36. Efetuar a leitura das marcações do cartão de resposta da Prova Objetiva através de leitora ótica;
- 11.1.37. Conferir os controles de frequência com as folhas de respostas, checar as folhas de respostas a partir de uma dupla leitura ótica atribuição de classificar os candidatos aprovados, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança;
- 11.1.38. Utilizar critérios definidos no Edital para efetuar a correção das provas;
- 11.1.39. Preparar e divulgar os gabaritos da Prova Objetiva no Portal do Concurso na Internet, de acordo com o normatizado no Edital do Concurso Público;
- 11.1.40. Receber, julgar e responder diretamente os recursos interpostos, emitindo parecer justificando o deferimento ou indeferimento disponibilizando-os na internet, bem como dar ciência aos candidatos e à Comissão Especial de Concurso;
- 11.1.41. Providenciar, dentro das atribuições assumidas, tudo quanto for necessário para o cumprimento de eventuais ordens judiciais ou orientações da Comissão de Concurso;
- 11.1.42. Elaborar subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais: fornecer informações, em forma de minuta de contestação, no caso de ações de conhecimento, e/ou informações na hipótese de mandado de segurança, no caso da ação vir a ser endereçada a Câmara Municipal de Cáceres;
- 11.1.43. Acatar recursos em todas as fases do concurso - provas objetivas e dissertativa

Handwritten signatures and initials, including 'D' and 'P' in a circle, and 'CAB' and 'P' in a circle.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e elaboração de respostas aos recursos administrativos, elaboração de respostas aos recursos judiciais, convocação de bancas, assessoria jurídica referente a eventuais ações, até o final das lides;

- 11.1.44.** Cumprir rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- 11.1.45.** Emitir e divulgar o resultado da análise dos recursos contra os gabaritos da Prova Objetiva;
- 11.1.46.** Emitir e divulgar resultado com as notas dos candidatos na Prova Objetiva e discursiva;
- 11.1.47.** Emitir e divulgar a classificação final dos candidatos;
- 11.1.48.** Disponibilização de Informação aos Candidatos;
- 11.1.49.** Disponibilizar Relatórios Finais impressos e em meio magnético, contendo: Relação candidato/vaga; Alocação dos candidatos; Notas da Prova Objetiva e discursiva; Candidatos aprovados, classificados eliminados; Classificação de candidatos; Endereço dos candidatos aprovados e classificados;
- 11.1.50.** Disponibilizar banco de dados em formato de mercado que permita acesso pelo CONTRATANTE às informações pertinentes ao concurso público;
- 11.1.51.** Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em ambiente seguro, todas as informações referentes ao concurso, tais como: os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- 11.1.52.** Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;
- 11.1.53.** Assumir o ônus de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores, seja extrajudicial ou judicial, forem imputados exclusivamente a CONTRATADA;
- 11.1.54.** Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

como as condições de habilitação exigidas durante todo o prazo de execução do contrato;

11.1.55. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

11.1.56. Custear os danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

12.1. A CONTRATADA incumbe-se de organizar as bancas para elaboração e correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;

12.1.1. As bancas examinadoras também serão responsáveis pela análise e pela resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação aos instrumentos de avaliação referentes ao certame.

12.2. O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

12.3. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e divulgada nos sítios internet do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.4. Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12.5. Os membros das bancas responsáveis pela elaboração das provas deverão ter titulação acadêmica mínima de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade:

13.1.1. Em caso de haver a necessidade de mais de uma aplicação para a mesma fase, as despesas serão custeadas pela parte que deu causa ou igualmente em caso de culpa concorrente ou ausência de culpa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual;

14.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

14.2.1. Durante esse período as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

14.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências;

14.4. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito

D
B
CA
S



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados pela Comissão de Concurso, instituída por meio da Portaria nº 24/2018, na pessoa de seu Presidente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências de modo a assegurar que este seja executado com as cláusulas avençadas;

16.2. No exercício da fiscalização deverá, a critério do CONTRATANTE, aferir os resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios circunstanciados em todas as fases do concurso e verificando o cumprimento do tempo estabelecido no cronograma de atividades, bem como a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos, devidamente visados pela CONTRATADA;

16.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

16.4. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei nº 8.666/93:

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.3. No caso de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial ao contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitara às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

18.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações cíveis e penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência por escrito nas hipóteses de execução Irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;

b) a multa prevista no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 será de 10%, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. No caso de adiamento, cancelamento ou anulação dos concursos ora contratados ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação, total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos;

18.4. Eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória, considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis;

18.5. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

alteração no cronograma do certame, até mesmo com impacto na entrega do resultado final dos concursos, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

18.6. Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, será considerada inexecução parcial de contrato;

18.7. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora não recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, o valor será inscrito em dívida ativa, para posterior execução podendo, inclusive, ser descontado dos valores ainda pendentes de pagamento;

18.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se em manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quanto à documentação e inquestionável reputação ético-profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres, 09 de agosto de 2018

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Presidente Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres

Evandro A. Soares da Silva
Reitor em Exercício - UFMT
Matricula 1724819

Representante Legal da Contratada

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT
MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA

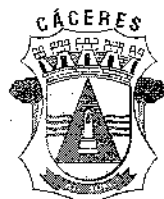
Nícolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

Nome: Claudio Arvelino Sonaque
CPF: 049.952.981-26
RG:189684-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2

Nome: Antônio Caetano Davini
CPF: 345.279.581-00
RG: 0424836-8 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT / CNPJ 33.004.540/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA DA PESQUISA, DO ENSINO E/OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA PLANEJAR, ELABORAR, ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ALÉM DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

VALOR TOTAL: R\$ 117.234,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 09/08/2018 TÉRMINO: 09/08/2019

Cáceres-MT., 14 de agosto de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE PUBLICAÇÃO DO RETORNO DO VEREADOR WAGNER
SALES COUTO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, através de seu Presidente e demais membros, torna público, o ato de retorno as funções do vereador WAGNER SALES DO Couto - PODEMOS, nesta Casa de Leis, após pedido de revogação de seu afastamento protocolado através de Requerimento nesta data de 13/08/2018, qual passou pela apreciação em plenário, e que após lido e aprovado passa a surtir seus efeitos legais na forma regimental. Passando o vereador a reassumir o cargo de imediato, dando-se a devida publicidade.

Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

VICE-PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA

TESOUREIRO

JERONIMO GONÇALVES PEREIRA

1º SECRETARIO NOMEADO AD HOC

CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

2º SECRETARIO NOMEADO AD HOC

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-- MT

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT / CNPJ 33.004.540/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA DA PÉQUISA, DO ENSINO E/OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA PLANEJAR, ELABORAR, ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ALÉM DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

VALOR TOTAL: R\$ 117.234,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 09/08/2018 TÉRMINO: 09/08/2019

Cáceres-MT., 14 de agosto de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 119/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso I, alínea "u", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **substitutos eventuais** o seguinte vereador abaixo para fazer parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que irá analisar requerimento do Vereador afastado **Wagner Sales do Couto "Barone" – PODEMOS**, que requer revogação do seu pedido de afastamento para o imediato, do retorno ao exercício da função de Vereador em atendimento ao parecer jurídico da casa:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Jerônimo Gonçalves Pereira	PSB	1º Secretário
Creude de Arruda Castrillon	PODEMOS	2º Secretário

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 118/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **substituto ocasional** o seguinte vereador abaixo para fazer parte da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que irá analisar Projeto de Lei nº 40, de 13 de junho de 2018, na forma do Regimento da Câmara Municipal:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Creude de Arruda Castrillon	PODEMOS	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 07/2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora RUTY MARA MAIA RODRIGUES e dá outras providências.

"CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno e considerando o Artigo 64º, da Lei 398/2012 de 27 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio referente exercício de 2014 a 2018, à servidora RUTY MARA MAIA RODRIGUES lotada na Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 03/08/2018 a 02/11/2018, devendo apresentar-se pronto para suas atividades normais no dia 03 de novembro de 2018.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.